



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/10/2025 13:17:06.484 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 9250/2017

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 9.250-D DE 2017

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o Plano Decenal de Assistência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A O Plano Decenal de Assistência Social, aprovado na forma do inciso XV do *caput* do art. 18 desta Lei, entrará em vigor por meio de lei e deverá ser elaborado a cada 10 (dez) anos, para definir objetivos, estratégias e metas para o aperfeiçoamento da política de assistência social.

Parágrafo único. As metas a serem estabelecidas no Plano a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aferíveis por meio das pesquisas e das bases de dados oficialmente utilizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas)."

"Art. 18. ....  
....  
XV - apreciar e aprovar o Plano Decenal de Assistência Social;

\* C D 2 5 5 3 6 1 5 3 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/10/2025 13:17:06.484 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 9250/2017

RDF n.1

XVI – monitorar e avaliar o Plano Decenal de Assistência Social, em articulação com o órgão a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora



\* C D 2 5 5 3 6 1 5 3 5 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255361535300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro